

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

1.1. Constitui objeto da presente a **aquisição de Película Protetora para Pele (Cavilon Spray), Filme Transparente para Curativo em Rolo, Protetor Solar Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml), Protetor Solar Anthelios FPS 30 (200 ml) e Saco Coletor Descartável 2.000 ml com cordão**, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento de determinações judiciais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A aquisição mostra-se necessária para assegurar o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e a continuidade dos tratamentos dos pacientes beneficiários, evitando a interrupção do fornecimento dos materiais e eventuais prejuízos à saúde dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as especificações decorrentes das determinações judiciais e prescrições médicas que fundamentam a demanda.

1.3. O fornecimento é caracterizado como **contínuo**, tendo em vista que a necessidade administrativa decorre do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento contínuo dos materiais necessários aos tratamentos dos pacientes beneficiários, tratando-se, portanto, de necessidade permanente ou prolongada enquanto subsistirem as condições que fundamentam as respectivas obrigações.

1.4. A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, período durante o qual o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF, observados os quantitativos contratados.

1.5. Considerando a natureza contínua do fornecimento, a vigência contratual **poderá ser prorrogada sucessivamente, quando juridicamente cabível**, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e sejam atendidas as demais condições legais aplicáveis.

1.5.1. A eventual prorrogação da vigência contratual não será automática, devendo ser precedida da devida instrução processual e da demonstração do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

1.6. O contrato decorrente da licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com base no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) A execução contratual tenha sido prestada regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na contratação;



- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.7. A contratação adotará como **critério de julgamento o menor preço por item**, possibilitando a adjudicação individual dos itens aos fornecedores que apresentarem as propostas mais vantajosas e atenderem integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

1.8. Definição do objeto:

1.8.1. Segue descritivo do objeto pretendido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA A SER SOLICITADA
01	PELÍCULA PROTETORA PARA PELE [CAVILON SPRAY] - A Película Protetora 3M Cavilon sem Ardor é uma solução líquida em spray transparente, à base de exclusivo polímero 3M e livre de álcool.	UNID	40
02	FILME PARA CURATIVO TRANSPARENTE ROLO 15CM X 10M - Curativo Filme Adesivo Transparente 15cmx10m - Detalhes: O Curativo Transparente é indicado para uso na fixação de curativos cirúrgicos, locais de inserção de cateteres cirúrgicos, cateteres em geral e sondas. Também pode ser usado na prevenção de ruptura da pele.	UNID	24
03	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FLUIDE FPS 70 200 ML - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 70 200ml	UNID	20
04	PROTETOR SOLAR ANTHELIOS FPS 30 200ml - Protetor Solar Corporal La Roche Posay Anthelios XI Protect Fps 30 200ml	UNID	20
05	SACO COLETOR DESCARTÁVEL 2000ML COM CORDÃO (COM 100UNID) Coletor Urina Descartável com Cordão 2000ml -Bolsa coletora de urina e secreção descartável com barbante. - Sistema aberto com barbante - Descartável - Não estéril	PCT	20

1.9. A estimativa dos quantitativos foi elaborada pela Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, as prescrições médicas, as decisões judiciais vigentes e a necessidade de garantir o atendimento contínuo dos pacientes durante o período estimado de 12 (doze) meses, evitando o desabastecimento dos materiais necessários ao cumprimento das determinações judiciais.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no qual foram identificadas e analisadas a



necessidade administrativa, as alternativas disponíveis para seu atendimento, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e a solução considerada adequada à Administração.

2.2. A necessidade da contratação decorre do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município de Aracruz o fornecimento contínuo de materiais e produtos destinados ao tratamento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrições médicas e demais documentos constantes dos respectivos processos.

2.3. Os materiais objeto da contratação são indispensáveis à continuidade da assistência aos pacientes beneficiários, sendo o seu fornecimento necessário para assegurar o cumprimento tempestivo das ordens judiciais e evitar a interrupção dos tratamentos, bem como eventuais prejuízos à saúde dos usuários.

2.4. As determinações judiciais que fundamentam a demanda possuem, em sua maioria, caráter continuado e por prazo indeterminado, enquanto persistirem as condições clínicas e jurídicas que deram origem à obrigação de fornecimento. Dessa forma, a necessidade administrativa não se caracteriza como pontual ou eventual, mas como necessidade de natureza contínua, exigindo da Administração planejamento capaz de assegurar a regularidade do abastecimento.

2.5. Para dimensionamento da contratação, foram consideradas as determinações judiciais vigentes, as prescrições médicas, as necessidades dos pacientes beneficiários e os quantitativos necessários ao atendimento pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2.6. Considerando que o consumo dos materiais ocorre progressivamente durante os tratamentos, o fornecimento será realizado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma estimativo de fornecimento e as necessidades efetivamente verificadas durante a execução, observados os quantitativos totais contratados.

2.7. O fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente adequado, pois permite compatibilizar as entregas com o consumo dos pacientes e com os níveis de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de armazenamento excessivo, perdas decorrentes do vencimento dos produtos e desabastecimento, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos tratamentos e o cumprimento das determinações judiciais.

2.8. Em decorrência dos apontamentos constantes do parecer jurídico emitido nos autos, a Equipe de Planejamento procedeu à reavaliação da solução inicialmente proposta e à revisão dos documentos técnicos da contratação, promovendo as adequações necessárias para assegurar a uniformidade entre o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, bem como sua compatibilidade com as determinações judiciais e prescrições que fundamentam a demanda.

2.9. Nesse processo de revisão, foram igualmente reavaliados e retificados os descritivos dos materiais, preservando-se as características técnicas necessárias ao atendimento das necessidades dos pacientes e uniformizando-se as especificações constantes dos documentos que instruem a contratação.

2.10. Após a reavaliação, concluiu-se pela adoção de Dispensa Eletrônica em razão do valor, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com contratação dos quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses e execução mediante entregas parceladas, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.11. A opção pela contratação comum, sem Sistema de Registro de Preços, não prejudica o caráter parcelado do fornecimento, uma vez que os quantitativos necessários ao período serão objeto da contratação, enquanto sua entrega física ocorrerá gradativamente, mediante Autorizações de Fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



2.12. Considerando a natureza contínua da necessidade, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a possibilidade de prorrogação quando juridicamente cabível, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade e sejam atendidos os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.13. A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada para assegurar a continuidade da assistência aos pacientes, o cumprimento das determinações judiciais, a regularidade do abastecimento e a utilização eficiente dos recursos públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento de determinações judiciais.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A contratação contemplará os quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses, com fornecimento realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento – AF, observando-se o cronograma estimativo e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A distribuição das parcelas poderá ser ajustada pela Administração em função do consumo efetivo, do estoque disponível e das necessidades assistenciais dos pacientes, sem alteração dos quantitativos totais contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Considerando a natureza contínua da necessidade, decorrente do cumprimento de determinações judiciais de fornecimento continuado, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação quando juridicamente cabível, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.6. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às determinações judiciais e prescrições que fundamentam a demanda, cabendo à Contratada assegurar o adequado fornecimento, transporte e entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos.

3.7. Dessa forma, a solução adotada visa assegurar a continuidade dos tratamentos, o cumprimento tempestivo das determinações judiciais e a regularidade do abastecimento, observados os princípios da eficiência e economicidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade

4.1.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber:

- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;



- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecida.
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

4.2 Os requisitos obrigatórios para Contratação deverão estar em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1 É vedada a Subcontratação do objeto do presente Instrumento.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1 Não será exigida garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei 14.133.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

5.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da formalização do instrumento contratual, período durante o qual serão realizadas as entregas parceladas dos materiais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. Considerando a natureza contínua da necessidade, decorrente do cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento continuado dos materiais aos pacientes beneficiários, a vigência contratual **poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível**, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que permaneça a necessidade administrativa, haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantagem da prorrogação, observando os itens 1.4 a 1.7.

5.2. Forma de fornecimento

5.2. O fornecimento dos materiais será realizado **de forma parcelada durante a vigência contratual**, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento – AF** pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos totais contratados.

5.2.1. Para fins de planejamento da execução, estima-se a realização de **04 (quatro) parcelas de fornecimento ao longo dos 12 (doze) meses de vigência inicial**, conforme cronograma:

Item	Material	Qtd. total	1ª parcela (início)	2ª parcela (4º mês)	3ª parcela (7º mês)	4ª parcela (10º mês)	Unid.
01	Película Protetora para Pele – Cavilon Spray	40	10	10	10	10	UN
02	Filme Transparen	24	6	6	6	6	UN





	te para Curativo em Rolo Protetor Solar						
03	Anthelios Fluide FPS 70 (200 ml) Protetor Solar	20	5	5	5	5	UN
04	Anthelios FPS 30 (200 ml) Saco Coletor Descartável 1 2.000 ml	20	5	5	5	5	UN
05	com cordão – pacote com 100 unidades	20	5	5	5	5	PCT

5.2.2. O cronograma possui caráter **estimativo quanto à distribuição temporal e aos quantitativos de cada parcela**, podendo a Administração, de acordo com o consumo efetivo, estoque disponível e necessidades dos pacientes beneficiários das determinações judiciais, ajustar os quantitativos a serem entregues em cada período, **sem alteração dos quantitativos totais contratados**.

5.2.3. A Administração poderá antecipar ou postergar a emissão das Autorizações de Fornecimento, bem como ajustar os quantitativos de cada parcela, em razão da necessidade assistencial, do consumo efetivo e do estoque disponível, observados os quantitativos totais contratados e o prazo de vigência.

5.2.4. Cada Autorização de Fornecimento indicará os itens e respectivos quantitativos a serem entregues pela Contratada.

5.3. Prazo e local de entrega

5.3. A Contratada deverá realizar cada entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, localizado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante comunicação formal à Contratada.

5.3.2. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação dos produtos, quantitativos e demais informações necessárias à conferência e ao recebimento.

5.4. Condições dos produtos no momento da entrega

5.4. Os materiais deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de utilização, em suas embalagens originais, íntegras e adequadamente acondicionadas, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.



5.4.1. As embalagens deverão apresentar, quando aplicável, identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, procedência e demais informações exigidas pela legislação sanitária pertinente.

5.4.2. Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, **no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo total de validade remanescente**, considerada a relação entre a data de fabricação e a data final de validade indicada pelo fabricante.

5.4.3. A exigência prevista no subitem anterior constitui **condição de execução e recebimento do objeto**, não sendo requisito de habilitação da empresa ou de aceitabilidade da proposta.

Essa última frase é importante para demonstrar que o apontamento da PROGE foi efetivamente atendido.

5.5. Recebimento dos materiais

5.5. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, no momento da entrega, pelo servidor responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, mediante conferência dos quantitativos, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade e condições aparentes dos produtos;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento de contratação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.6. Recusa e substituição dos materiais

5.6. Serão recusados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem avarias, defeitos, embalagens violadas ou inadequadas, prazo de validade inferior ao estabelecido, divergência de marca, apresentação, dimensão, composição ou qualquer outra característica em desacordo com as especificações da contratação e com a proposta aceita.

5.6.1. A Contratada deverá substituir os produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

5.6.2. Quando a necessidade de substituição puder comprometer a continuidade do tratamento do paciente ou o cumprimento tempestivo da determinação judicial, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, devidamente justificado, compatível com a urgência da situação.

5.7. Obrigações relacionadas ao transporte e entrega

5.7. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos materiais correrão por conta da Contratada, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.

5.7.1. Os materiais deverão ser transportados e acondicionados de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas sanitárias aplicáveis, de forma a preservar sua integridade, qualidade e condições adequadas de utilização até o efetivo recebimento pela Administração.

5.8. Acompanhamento das entregas

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos efetivamente entregues e dos saldos contratuais, visando assegurar o acompanhamento da execução parcelada durante a vigência da contratação.



5.8.1. A Contratada deverá manter condições suficientes para atender às Autorizações de Fornecimento emitidas durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos contratados, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Fornecer os itens em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SEMSA;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.4. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.1.5. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.1.6. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.1.10. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

6.1.13. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

6.1.14. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

6.1.15. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.



6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.7. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;
- 6.2.8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 6.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 6.2.10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

7.1. DO REAJUSTE

- 7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da Contratada, antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual ou da prorrogação da ata de registro de preços, aplicando-se o índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mais vantajoso para a Administração Pública.
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



7.2. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) a serem designados pela Secretária Municipal de Saúde.

7.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias.

7.2.4. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.2.5. A Fiscalização deverá acompanhar o contrato ou instrumento equivalente com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Área Requisitante.

7.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 43.665 de 2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.3.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.3.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.3.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.3.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.3.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

7.3.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

7.3.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.3.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.3.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.3.1.5. fraudar a licitação;

7.3.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.3.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.3.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.3.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.3.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.3.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.2.1. advertência;

7.3.2.2. multa;

7.3.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.3.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

7.3.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.3.1.4, 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7 e 7.3.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



7.3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.3.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.3.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.3.1.4, 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7 e 7.3.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.3.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 7, §º inciso II do Decreto Municipal nº 43.665 de 2023.

7.3.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.3.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 – CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme as entregas realizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

8.2. A Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a Nota



Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Autorização de Fornecimento que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

8.2.2. Serão considerados para efeito de pagamento as entregas efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

8.2.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.2.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.2.5. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 \ 100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato ou instrumento equivalente.

8.3.1. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

8.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**,



desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. Documentação da Proposta

9.2.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de análise e aceitabilidade da proposta:

a) documento que permita a identificação e verificação das características do produto ofertado, tais como **ficha técnica, catálogo, prospecto, rótulo ou documento equivalente**, contendo, quando aplicável, marca, fabricante, apresentação e demais informações necessárias à comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência;

b) comprovação de **registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização do produto perante a ANVISA**, quando legalmente exigível;

c) quando o produto for dispensado de regularização perante a ANVISA, **documento ou informação oficial que permita comprovar a respectiva condição de isenção**.

9.2.1.1. Os documentos previstos neste item destinam-se exclusivamente à **verificação da conformidade e aceitabilidade do produto ofertado**, não constituindo requisitos de habilitação técnica da empresa.

9.3. HABILITAÇÃO

9.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021).
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):



9.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;

9.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.4. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando que o objeto deste certame consiste na aquisição de bens comuns, de natureza padronizada e com baixa complexidade técnica e econômica, cujo fornecimento não demanda elevado aporte financeiro ou capacidade econômico-financeira diferenciada da contratada.



Assim, não se mostra necessária a exigência de Balanço Patrimonial como requisito de habilitação, uma vez que:

- O objeto não representa risco significativo de execução contratual que justifique a comprovação de índices econômico-financeiros;
- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, § 1º, faculta à Administração avaliar a pertinência da exigência do balanço, devendo esta ser proporcional e compatível com a dimensão e o risco da contratação;
- A ausência dessa exigência amplia a competitividade do certame, garantindo maior participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores locais, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Eventual risco de inadimplemento é mitigado pelo fato de o fornecimento ocorrer em lotes e entregas parciais, possibilitando à Administração o controle contínuo da execução contratual.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial seria medida excessiva e desproporcional para a presente contratação, razão pela qual não será requerida no edital.

9.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Entretanto, tendo em vista o que estabelece os arts. 47 a 49 da referida Lei.

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.6.1. É facultada a participação de pessoa jurídica em consórcio na presente licitação, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/21

9.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Para fins de qualificação técnica e sanitária da empresa, deverão ser apresentados, quando legalmente exigíveis em razão da atividade exercida e dos produtos comercializados:

a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do respectivo prazo de validade;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando legalmente exigível;

c) caso a empresa seja legalmente dispensada de qualquer dos documentos acima, deverá apresentar documento oficial ou outro meio idôneo que demonstre a respectiva condição de isenção.

9.7.1.1. As exigências previstas neste item destinam-se à comprovação da regularidade da empresa para o exercício da atividade, não se confundindo com os documentos relativos à regularização sanitária dos produtos ofertados, que serão analisados na fase de aceitabilidade da proposta.

10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):



10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços realizada para os itens objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os procedimentos aplicáveis.

10.2. Após a revisão e retificação dos descritivos dos itens, com a devida uniformização entre as especificações constantes das determinações judiciais, do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, verificou-se que os produtos e respectivas especificações considerados no levantamento realizado pelo Setor de Compras correspondem aos itens efetivamente pretendidos pela Administração, mostrando-se a pesquisa realizada compatível com o objeto da presente contratação.

10.3. Dessa forma, considera-se adequada a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, sendo o valor total estimado da contratação de R\$ 16.818,28(dezesseis mil, oitocentos e oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme mapa de preços e demais documentos que integram o processo.

10.4. O valor estimado servirá como referência para a realização da Dispensa Eletrônica, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Contratação Direta.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/21):

Fichas: 1039
Rec. 1500
Nat. 33909100
Class. 10301000320170

17 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do Instrumento Convocatório, a fim de fornecer corretamente os elementos necessários para atender às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Aracruz/ES, 06 de Outubro de 2026



Aline Cristian Barbosa
Gerente da Assist. Farmacêutica
Decreto nº 50.073
de 04/11/2025

Aline Cristian Barbosa
Gerente Assistência Farmacêutica
Decreto nº 50073 de 04/11/2025

SIDIANE OLIVEIRA DE MORAIS
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100380031003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SIDIANE OLIVEIRA DE MORAIS** em **06/10/2026 11:33**

Checksum: **AD2EB0745C4AA799BEBD034F159EF1E4CB477F86345DC011F502CAE8A201B72F**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380031003200370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.